

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 03 /2026

«Apoio à conversão de matos em novas pastagens»

Publicação/Republicação	Data	Observações
Publicação	06/08/2026	-

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	4
2. Área geográfica elegível	4
3. Dotação orçamental indicativa	4
4. Prazo de submissão de candidaturas	4
5. Beneficiários	5
6. Cumulação de apoios.....	5
7. Forma, nível e limites do apoio.....	6
8. Processo de admissão e seleção das candidaturas	6
8.1 Apresentação das candidaturas	6
8.2 Critérios de seleção e metodologias de avaliação	6
8.3 Análise, decisão das candidaturas e divulgação dos resultados.....	7
8.4 Obrigações dos beneficiários.....	7
8.5 Execução das operações	8
8.6 Apresentação dos pedidos de pagamento.....	8
8.7 Análise e decisão dos pedidos de pagamento	9
9. Pagamentos.....	9
10. Meios de divulgação e informação aplicável.....	9

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 O presente Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) enquadra-se no âmbito do programa de apoio à redução de carga combustível, através do pastoreio, e na medida de apoio à conversão de matos em novas pastagens, prevista no Capítulo III da Portaria n.º 142/2026/1, de 6 de abril.

1.2 O objetivo do presente AAC consiste na definição do modelo de operacionalização do apoio, nomeadamente, a definição das condições de elegibilidade, montantes de apoio e demais critérios de candidaturas e pagamento, previsto no artigo 15.º do diploma legal supracitado.

1.3 O presente Aviso procede ao alargamento do universo de beneficiários elegíveis previsto no Aviso n.º 01/2026, incluindo as Entidades Gestoras dos Baldios que detenham parcelas registadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. com superfícies classificadas como Superfície com Vegetação Arbustiva.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Freguesias identificadas no anexo II da Portaria n.º 142/2026/1.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

A dotação orçamental indicativa disponível para o presente AAC é de € 2 611 674 € (dois milhões seiscentos e onze mil e seiscentos e setenta e quatro euros).

4. PRAZO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde o dia 19 de agosto de 2026, às 10h00m, mantendo-se aberto em contínuo até se esgotar a dotação.

5. BENEFICIÁRIOS

São elegíveis as pessoas singulares ou coletivas, incluindo entidades gestoras de baldios, que:

- a) Sejam detentores de parcelas registadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. (iSIP) com superfícies classificadas como Superfície com Vegetação Arbustiva¹, nas condições previstas na alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 142/2026/1, localizadas nas freguesias identificadas no seu anexo II, que se encontrem no concelho, ou concelhos limítrofes da respetiva marca de exploração;
- b) Sejam detentores de marcas de exploração localizadas nas freguesias previstas no anexo II da Portaria citada;
- c) Se encontrem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas e entidades gestoras de baldios;
- d) Não sejam empresas em dificuldade nos termos da definição constante do ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua redação atual, aplicável por força do ponto 59) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2022/2472, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

6. CUMULAÇÃO DE APOIOS

As despesas objeto de financiamento ao abrigo do presente AAC não podem beneficiar de qualquer outro financiamento público para os mesmos custos elegíveis

¹ Superfícies classificadas como Superfície com Vegetação Arbustiva (SAR-FL), correspondentes às ocupações previstas no ponto 2.2 do Anexo I da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual. Estas superfícies caracterizam-se por apresentarem predominância de vegetação arbustiva superior a 50 % da subparcela, com altura superior a 50 cm, não reunindo condições para utilização agrícola ou alimentação animal.

7. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

A forma, nível e limites do apoio são os seguintes:

Tipologia de despesa [1]	Forma do apoio [2]	Nível do apoio [3]	Limite do apoio [4]
Conversão de ocupação cultural de parcelas ocupadas com matos	Custo unitário por hectare reconvertido de mato para pastagem, concedido sob a forma de subvenção não reembolsável	Com retificação pH – 1.175 €/ha	Uma candidatura por requerente
		Sem retificação de pH - 861 €/ha	

8. PROCESSO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Apresentação das candidaturas

- 8.1.1 A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt.
- 8.1.2 O período para a apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde o dia 19 de agosto de 2026, às 10h00m, mantendo-se aberto em contínuo até se esgotar a dotação.
- 8.1.3 A candidatura é desmaterializada, e suportada pela informação residente no Sistema de Informação do IFAP, I.P., não carecendo, nesta fase, da apresentação de qualquer documentação de suporte.

8.2 Critérios de seleção e metodologias de avaliação

- 8.2.1 A admissão das candidaturas será realizada por ordem de entrada com base na data e hora de submissão da mesma, tendo em consideração o enquadramento na dotação disponível no AAC.
- 8.2.2 Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente AAC, as candidaturas são hierarquizadas por ordem da respetiva submissão.
- 8.2.3 A seleção das candidaturas, é efetuada com base na dotação disponível, interrompendo-se assim que seja ultrapassado esse montante.

8.3 Análise, decisão das candidaturas e divulgação dos resultados

- 8.3.1 O IFAP, I.P. analisa e comunica a decisão ao beneficiário através de notificação eletrónica, a disponibilizar no sítio da internet do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, na respetiva área reservada.
- 8.3.2 Podem ser solicitados aos candidatos, quando se justifique, documentos, esclarecimentos ou informações complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 8.3.3 Antes de ser adotada a decisão final os candidatos são ouvidos, em sede de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, podendo apresentar contestação, no prazo de 10 dias úteis após a notificação de não aprovação ou de aprovação com redução do montante de investimento elegível.
- 8.3.4 Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, a mesma constitui o Termo de Aceitação.

8.4 Obrigações dos beneficiários

- 8.4.1 Executar as operações nos termos e condições aprovados.
- 8.4.2 Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.
- 8.4.3 Manter as superfícies por um período de 5 anos, após conversão.
- 8.4.4 Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, contados a partir da data do último pagamento.
- 8.4.5 Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada.
- 8.4.6 Comunicar ao IFAP, I.P., logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução ou alterem a situação jurídica do beneficiário.

- 8.4.7 Repor os montantes indevidamente recebidos, nos termos do artigo 22.º, da Portaria n.º 142/2026/1.

8.5 Execução das operações

Prazo limite para a execução das operações - 18 meses após submissão do formulário de candidatura.

8.6 Apresentação dos pedidos de pagamento

- 8.6.1 Os pagamentos dos montantes fixos contratualizados para cada projeto são efetuados contra validação de evidências que demonstrem a efetiva realização, total ou parcial, das várias tipologias de despesa aprovadas.

Constitui evidência de realização a alteração do uso de solo para pastagem permanente, registado no iSIP, para as parcelas/subparcelas aprovadas para o apoio.

- 8.6.2 Regime de pagamentos

8.6.2.1 Adiantamentos

O apoio pode beneficiar de adiantamento correspondente a 25% do montante total de financiamento aprovado.

Se solicitado no formulário de candidatura, será processado assim que seja efetuada a comunicação da aceitação da decisão de aprovação da candidatura.

8.6.2.2 Pagamentos Intermédios

Sempre que seja evidenciado, no iSIP, a alteração de ocupação de solo da parcela/subparcela inscrita no pedido de apoio.

- 8.6.3 Pagamento final

Após evidência da respetiva execução, em conformidade com o n.º anterior, ou atingido o prazo de execução, indicado no n.º 8.5 deste AAC.

8.7 Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 8.7.1 O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 8.7.2 Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.
- 8.7.3 Do parecer referido no n.º 8.7.1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 8.7.4 Desvios entre execução realizada e o apoio solicitado, poderão determinar a aplicação das reduções previstas no artigo 21.º da Portaria n.º 142/2026/1 e, supletivamente, poderão conduzir à devolução dos montantes previamente transferidos.
- 8.7.5 Previamente ao pagamento, o IFAP, I.P. efetua a verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

9. PAGAMENTOS

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta inscrita na identificação do beneficiário (IB), registada para o efeito na área reservada do IFAP, I.P.

10. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

A informação aplicável e os meios de divulgação serão os canais oficiais do IFAP, I.P., sendo adotada para o efeito, a comunicação através da área reservada do respetivo portal e o endereço de *email* registado no IB.